

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.

Fone: (35) 3573-1155

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

PROCESSO Nº 083/2020

1. OBJETO:

O objeto é a aquisição de 600 cestas básicas completa, contendo em cada unidade os produtos (02 – Pacotes de Arroz Branco embalagem de 5kg / 01 – Pacote de Açúcar Cristal embalagem de 5kg / 02 – Pacotes de Feijão tipo Cariquinha grupo 1 embalagem de 2kg / 01 – Pacote de Macarrão tipo Espaguete embalagem de 1kg / 01 – Pacote de Macarrão tipo Parafuso embalagem de 1kg / 02 – Frascos de Óleo de So Refinado embalagem de 900ml / 01 – Pacote de Café em pó embalagem de 500 gramas / 01 – Pacote de Sal Refinado (iodado) embalagem de 1kg / 01 – Pacote de Biscoito Salgado tipo Água e Sal embalagem de 400g / 01 – Pacote de Farinha de Milho tipo flocada embalagem de 500g / 02 - Latas de sardinha em Conserva embalagem de 125g / 02 – Extrato de Tomate embalagem de 350g / 01 – Pacote de Fubá fino amarelo embalagem de 500g / 01 – Pacote de Sabão em Barra contendo 5 unidades de 200g / 01 – Caixa de Sabão em Pó embalagem de 500g / 02 – Frascos de Detergente Líquido embalagem de 500ml / 04 – Sabonetes em barra embalagem com 125g / 02 – Creme Dental embalagem de 90g).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme disposto no art. 4º da lei federal nº 13.979/2020, e PREVISÃO no art. 6º do Decreto Municipal nº 5.164, de 19 de março de 2020, onde o Município pode decreta situação de emergência, verificado a seguinte situação legal:

Lei Fed. Nº 13.979/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

.....

Decreto Municipal Nº 5.164/2020

[...]

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Belo, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é obrigada a atender as necessidades das famílias advindas de situações de vulnerabilidade temporária decorrente da situação de pandemia causada pelo agente corona vírus, causado pelo covid-19, para a aquisição de cestas básicas, com intuito de atender necessidade da Administração Pública.

De acordo com lei federal nº 13.979/2020 e decretos municipais nº 5.164, de 19 de março de 2020, nº 5.167 de 24 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade, enquanto durar o estado de emergência no município de Monte Belo/ MG em decorrência da pandemia corona vírus – covid-19, há previsão legal para aquisição de bens de consumo para atender a situação emergencial em que se encontram parte da população local, principalmente aqueles mais vulneráveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Justifica-se a necessidade de aquisição de cestas básicas devido à alta demanda de famílias em estado de vulnerabilidade, as quais necessitam de assistência material para sua subsistência durante o período de combate a pandemia. Cabe ao órgão solicitante a competência para providenciar a aquisição das mesmas para suprir às necessidades básicas das famílias, mediante estudo social para delimitar a demanda.

Ante à situação decorrente da pandemia, as aquisições das cestas básicas são indispensáveis para atendimento as famílias vulneráveis, conforme trata o art. 9º, da Lei Municipal nº 2.655/2013, onde se tem:

os benefícios para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária decorrente da falta de alimentação, vestuários, cama, mesa e banho, habitação, transporte, documentação e outros serão pagos mediante comprovação da necessidade através de parecer social e pelo tempo nele determinado ou até quando durar a necessidade.

Considerando ainda que não há tempo hábil para realização dos trâmites legais e rotineiros para abertura de processo licitatório diante da URGÊNCIA de aquisição das cestas básicas.

3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O critério para escolha do fornecedor foi melhor preço por item, também sendo uma empresa já conhecida pela entrega na região de cestas básicas, teve também melhor preço conforme proposta e orçamentos juntados aos autos, o fornecedor apresentou melhor proposta de entrega dos itens e os produtos com boa qualidade.

3.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, via e-mail, o fornecedor escolhido é o que apresentou melhor proposta, conforme dados abaixo:

- a) **BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP**, CNPJ: 19.014.323/0001-62, R. ANTONIO PINTO DE CARVALHO Nº 156, CENTRO – IBITIURA DE MINAS–MG CEP: 37.790-000, valor total **R\$ 67.188,00**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

- b) **CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ: 09.183.734/0001-28, R MODESTO FAVERO, N° 33 – VILA BRASIL– SÃO JOSE DO RIO PARDO SP – CEP: 13.720-000, valor total **R\$ 67.200,00**;
- c) **SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ: 21.467.701/0001-05, R ROLDAO MIRANDA, N° 550 - FUNCIONARIOS – CONTAGEM – MG – CEP: 32.040-335, valor total **R\$ 68.100,00**;
- d) **TEIXEIRA SUPERMERCADO LTDA ME**, CNPJ: 05.799.771/0001-04, AV JORGE VIEIRA, N° 106 – PARANAZINHO – MONTE BELO MG – 37.115-000, valor total **R\$ 93.174,00**;

4. DO CONTRATADO/ REPRESENTANTE LEGAL:

4.1 BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP, CNPJ: 19.014.323/0001-62, R. ANTONIO PINTO DE CARVALHO N° 156, CENTRO – IBITIURA DE MINAS– MG CEP: 37.790-000

REPRESENTANTE LEGAL:

Luiz Eduardo Amarante Cruz, brasileiro, casado, empresário, naturalidade Ibitiura de Minas MG na rua Antônio Pinto de Carvalho n° 171, centro, CEP: 37.790-000, portador da cédula de identidade n° MG-11.883.255, CPF: 064.667.256-85.

5. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

5.1. O valor total de **R\$ 67.188,00** (sessenta e sete mil cento e oitenta e oito reais) – sendo para futura aquisição de 600 cestas básicas.

5.2. O pagamento do objeto, procederá até 25 dias após emissão de Notas Fiscais;

5.2.1. A duração do contrato será apenas para atender a situação de emergência do município, conforme previsto na lei federal, sendo 90 dias.

BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP

ITAU
AGÊNCIA 0053
CONTA CORRENTE 31678-2

5.3. As cestas básicas serão entregues de forma parcial, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente da presente dispensa n° 020/2020 PRC n° 083/2020, será a seguinte dotação orçamentária.

FICHA – (731) 02 08 01 08 244 0012 2.082 339032

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.

Fone: (35) 3573-1155

FICHA – (737) 02 08 01 08 244 0012 2.084 339032

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

7.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no art. 24 desta lei.
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Lei Federal nº 13.979, de 2020;
- e) Decreto Municipal nº 5.164 de 19 de março de 2020;

7.2. Diante das justificativas e elementos apresentados em anexo, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Belo, 04 de maio de 2020.

Vinícius Coutinho Ferreira
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio